

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



Em conformidade com o Art. 8º, V, da Lei Federal nº. 13.303/16, Art. 13, V, do Decreto Federal 8.945/16 e, Art. 5º, V, do Decreto Estadual 10.433/24.

2025

S U M Á R I O

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS | 3

- Identificação geral | 3
- Diretoria Executiva | 3
- Conselho de Administração | 3
- Conselho Fiscal | 4
- Auditores Independentes | 4
- Estrutura Organizacional | 4

1 – INTERESSE PÚBLICO SUBJACENTE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS | 5

2 – COMPROMISSO SOCIAL | 6

3 – DEFINIÇÕES | 7

- Acionista | 7
- Ação Ordinária (ON) | 7
- Ação Preferencial (PN) | 7
- Bolsa de Valores | 7
- Dividendo | 7
- Dividendo Obrigatório | 8
- Reserva Legal | 8
- Destinação Do Lucro Líquido | 8
- Exercício Social | 8

4 – REFERÊNCIAS | 8

5 – DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS | 8

6 – DETERMINAÇÕES | 10

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS | 10

8 – APROVAÇÃO | 11

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Em conformidade com o Art. 8º, V, da Lei Federal nº. 13.303/16, Art. 13, V, do Decreto Federal 8.945/16 e, Art. 5º, V, do Decreto Estadual 10.433/24, o Conselho de Administração da **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, aprovou a Presente Política de Distribuição de Dividendos referente ao exercício social de 2025.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

CNPJ nº. 02.392.459/0001-03

REGISTRO JUCEG nº. 5230000804-2

Sede: Goiânia/Goiás

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Estado de Goiás

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Setores de atuação: Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (SIT RMTC – RMG).

Objetivo Institucional

Explorar a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de características urbanas, em municípios, aglomerados urbanos e áreas metropolitanas, mediante contratos de concessão.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente

FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO

E-mail

presidencia@metrobus.go.gov.br
francisco.caldas@metrobus.go.gov.br

Diretor Financeiro

MIGUEL ELIAS HANNA

E-mail

Miguel.hanna@metrobus.go.gov.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselheiro de Administração

MONICA FIGUEIREDO DO AMARAL

HIGOR DE OLIVEIRA GUERRA

DORCILIO RABELO

RONAN ABREU REIS

LISANDRO COGO BECK

E-mail

monicafamaral@yahoo.com.br

hoguerra@gmail.com

dorcilorbelo@cptrans-go.com.br

ronanabreu.reis@gmail.com

lisandro.beck@fazenda.gov.br

Representa

Estado de Goiás

Estado de Goiás

Estado de Goiás

Estado de Goiás

União

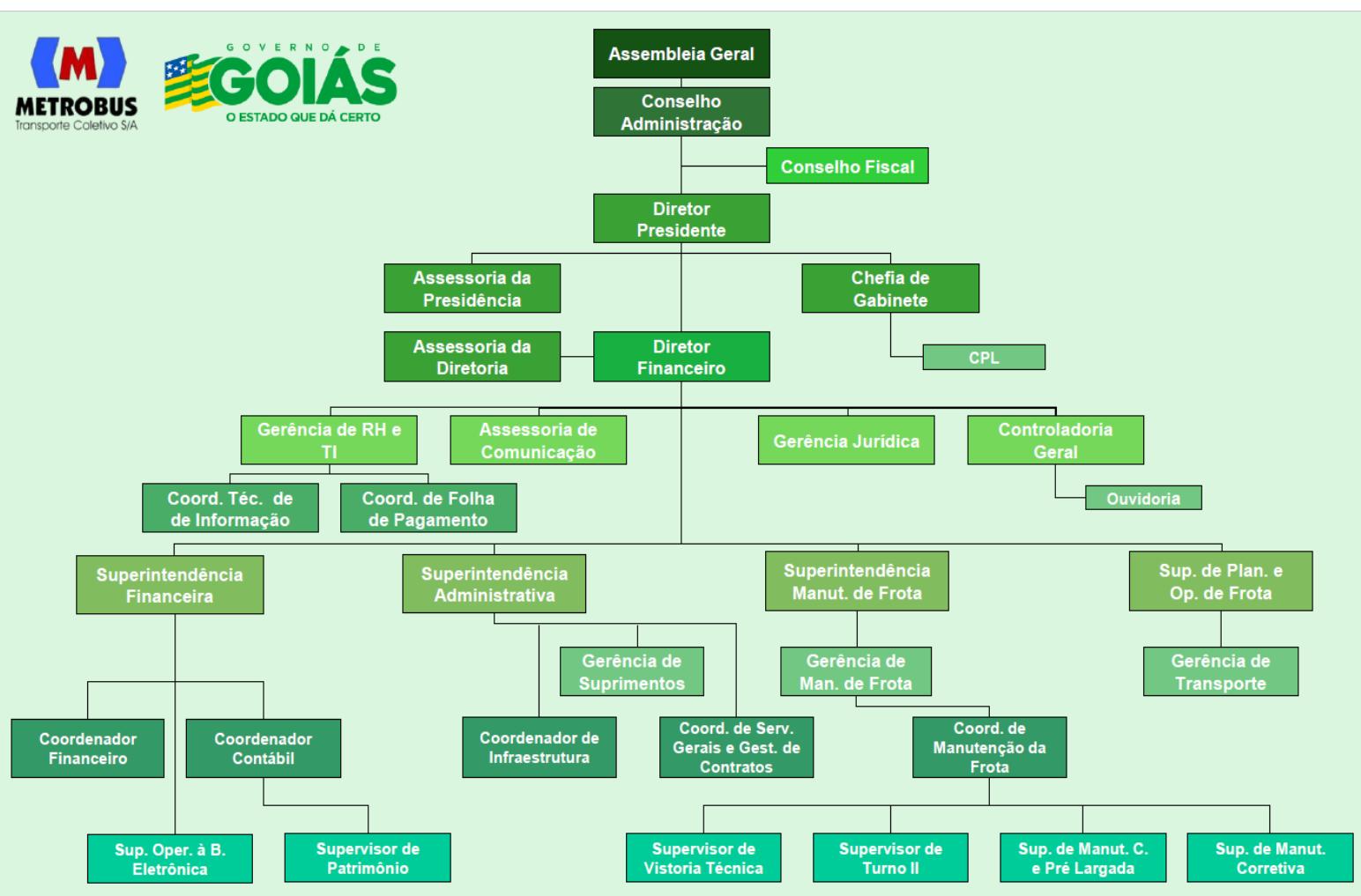
CONSELHO FISCAL

Conselheiro	E-mail	Representa
1. EDNILSON LINS RODRIGUES	ednilson.rodrigues@goias.gov.br	Estado de Goiás
2. MILTON ANTÔNIO ANANIAS JÚNIOR	juniorsub@gmail.com	Estado de Goiás
3. ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO	altamiro.lopes-filho@tesouro.gov.br	União
4. LUCAS VIEIRA MATIAS (SUPLENTE)	lucas.matias@tesouro.gov.br	União

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ sob o nº. 11.254.307/0001-35 / Inscrição Municipal nº. 541.891-7
e-mail: audimec@audimec.com.br

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



1 – INTERESSE PÚBLICO SUBJACENTE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A é uma sociedade de economia mista, criada em 1997 em decorrência da cisão que ocorreu na TRANSURB. Passou a ser concessionária dos serviços de transporte coletivo na Capital do estado de Goiás em face da mencionada cisão e a consequente sub-rogação, por ela, da concessão de que a TRANSURB era titular.

A Frota Patrimonial da Metrobus é composta por 78 (setenta e oito) ônibus movidos a óleo diesel, sendo 28 (vinte e oito) veículos do tipo biarticulado, com capacidade nominal para 250 (duzentos e cinquenta) passageiros, e 50 (cinquenta) articulados, com capacidade nominal para 170 (cento e setenta) passageiros.

Adicionalmente, a empresa opera com 2 (dois) ônibus elétricos em regime de locação, integrando a frota operacional com foco na sustentabilidade e na modernização do sistema. A tabela a seguir apresenta a frota da Metrobus, discriminada por modelo, fabricante, ano de fabricação, comprimento e regime de propriedade dos veículos.

DISCRIMINAÇÃO				QUANTIDADE		
Modelo	Montadora	Ano de Fabricação	Cumprimento (metro)	Frota Própria	Frota Locada	Total
Biarticulados	Volvo	2011	28	28	0	28
Articulados	Volvo	2011	21	21	0	21
Articulados	Volvo	2014	21	29	0	29
Articulados	BYD	2020	23	0	2	2
TOTAL				78	2	80

Atualmente, a Metrobus opera de forma integrada com outras operadoras da rede no principal corredor de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia — o Eixo Anhanguera e suas extensões até os municípios de Goianira, Senador Canedo e Trindade. Para essa operação, a empresa dispõe de uma frota de 69 (sessenta e nove) ônibus, dos quais 53 (cinquenta e três) compõem a frota de largada, ou seja, os veículos que iniciam o serviço diariamente, e 16 (dezesseis) integram a frota reserva, destinada à substituição de veículos da frota operacional em caso de falhas ou manutenções preventivas.

Do total de veículos escalados para operação, 51 (cinquenta e um) são movidos a óleo diesel e 2 (dois) são ônibus elétricos articulados, os maiores em circulação na América Latina. A tabela a seguir apresenta a composição detalhada da frota utilizada no corredor Eixo Anhanguera.

Modelo	Montadora	Cumprimento (metro)	QUANTIDADE		
			Frota de Largada	Frota Reserva	Total
Biarticulado	Volvo	28	18	4	22
Articulado	Volvo	21	33	12	45
Articulado	BYD	23	2	0	2
Total			53	16	69

Fonte: Gerência de Transporte

A Metrobus atua de forma compartilhada com as demais operadoras da rede de transporte coletivo na operação, manutenção e conservação das 19 (dezenove) Estações de Embarque e Desembarque e dos 5 (cinco) terminais de integração distribuídos ao longo do corredor Eixo Anhanguera: Padre Pelágio, DERGO, Praça A, Praça da Bíblia e Novo Mundo.

A gestão operacional desses equipamentos foi delegada ao RedeMob Consórcio, entidade formada pelas operadoras do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia. Esse modelo de governança consorciada constitui uma forma de parceria público-privada, na qual o poder público e os operadores privados compartilham responsabilidades, decisões estratégicas e atribuições técnicas, visando assegurar maior eficiência na prestação dos serviços, integração modal e melhoria contínua da experiência do usuário.

O poder concedente, representado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos-CMTC, o órgão gestor do transporte público na região, mantém a supervisão e o controle regulatório das operações, garantindo o cumprimento das normas, padrões de qualidade e atendimento às necessidades da população. Dessa forma, o RedeMob Consórcio atua como agente operacional, enquanto a coordenação pública assegura a transparência e a conformidade do sistema, fortalecendo a governança integrada do serviço de transporte coletivo.

A força de trabalho é composta por quase 400 pessoas (incluindo a mão de obra vinculada às prestadoras de serviços).

2 – COMPROMISSO SOCIAL

O Eixo Anhanguera foi implantado na avenida homônima em 1976, como parte de um conjunto de iniciativas destinadas à melhoria do transporte coletivo no Aglomerado Urbano de Goiânia. O projeto original foi concebido pelo arquiteto Jaime Lerner. A principal reforma ocorreu em 1998, com a construção das 19 estações ao longo do corredor, dotadas de plataformas elevadas a 93 cm do solo, permitindo o embarque no mesmo nível do piso dos veículos.

No contexto atual do sistema de transporte da Região Metropolitana de Goiânia, o Eixo Anhanguera destaca-se como o principal eixo estruturante da rede, responsável pela interconexão de linhas e pela distribuição da demanda da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo (RMTC). Entre suas características mais relevantes, destacam-se:

- É a linha de maior fluxo do sistema, transportando cerca de 90.000 passageiros em dias úteis, considerando tanto os usuários lindeiros quanto os integrados;
- Conta com 19 estações elevadas de embarque e desembarque localizadas na parte central da via, configurando um modelo operacional exclusivo dentro do sistema;
- Abriga 5 terminais de integração, que possibilitam a conexão de aproximadamente 80 linhas (equivalente a 35% da rede total), originárias das regiões sul, norte, sudoeste, noroeste e oeste da Região Metropolitana de Goiânia;

- Atende regiões de elevada concentração populacional, com destaque para o centro de Goiânia e municípios vizinhos como Aparecida de Goiânia, Goianira, Trindade e Senador Canedo;
- Percorre áreas estratégicas como o centro da capital, o bairro Campinas e o Setor Universitário, que figuram entre os maiores polos geradores e atraentes de viagens no sistema;
- Opera em via exclusiva com pista dupla segregada ao longo de toda a extensão, destinada exclusivamente a veículos articulados e biarticulados, o que possibilita uma operação expressa e de alta velocidade;
- Dispõe da maior frota do sistema, com 111 ônibus, e apresenta a maior produtividade operacional, excluindo os trechos estendidos;
- Lidera em número de viagens oferecidas, com cerca de 546 viagens diárias em dias úteis durante o horário de pico;
- Integra linhas de 15 dos 19 municípios que compõem a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, demonstrando sua ampla abrangência regional.

1. Aparecida de Goiânia	6. Goianira	11. Nova Veneza
2. Bela Vista de Goiás	7. Guapó	12. Santo Antônio de Goiás
3. Bonfinópolis	8. Hidrolândia	13. Senador Canedo
4. Brazabrantes	9. Nerópolis	14. Teresópolis
5. Goianápolis	10. Nova Fátima	15. Trindade

3 – DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Acionista	Pessoa que detém uma parte do capital da empresa, que é representada por suas ações, e atua de acordo com suas responsabilidades definidas em lei.
Ação Ordinária (ON)	Modalidade de ação que confere ao titular os direitos essenciais do acionista, especialmente participação nos resultados da Companhia e direito a voto nas assembleias da empresa.
Ação Preferencial (PN)	Modalidade de ação que confere ao titular prioridades na distribuição de dividendo, fixo ou mímino, e no reembolso do capital. Entretanto, as ações PN não dão direito a voto ao acionista na Assembleia Geral da empresa, ou restringem o exercício desse direito. O tratamento é distinto para os acionistas detentores de ações PN, em caso de troca de controle.
Bolsa de Valores	Mercado organizado onde se concentram as compras e vendas de ações, títulos e outros valores mobiliários, que são disponibilizados por empresas de capital aberto (públicas ou privadas), <u>não se aplica a Metrobus por ser de capital fechado.</u>
Dividendo	Parcela do lucro das ações da Companhia obtido em determinado período, que é distribuída proporcionalmente à quantidade de ações que o acionista possui.

Dividendo Obrigatório	Parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso II, Art. 37 do Estatuto Social.
Reserva Legal	É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social. A Lei 6.404/76, art. 193, determina que as companhias devem constituir uma “reserva legal” que corresponda a 5% do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social.
Destinação do lucro líquido	<p>Resolução CVM Nº 81, de 29 de março de 2022 - ANEXO - A</p> <ol style="list-style-type: none">1. Informar o lucro líquido do exercício2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído4. Informar o montante de global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores
Exercício Social	Compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro (Art. 36 do Estatuto Social).

4 – REFERÊNCIAS, as principais regras e políticas aplicáveis à Distribuição de Dividendos pela Metrobus derivam de:

- i. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações (“Lei de Sociedades por Ações”);
- ii. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações (“Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas”);
- iii. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”);
- iv. Estatuto Social da Metrobus, aprovado pela Assembleia Geral, vigente nesta data;
- v. Demais legislações específicas aplicáveis à Metrobus, na qualidade de sociedade de economia mista; e,
- vi. Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Metrobus.
- vii. Resolução CVM Nº 81, de 29 de março de 2022 - ANEXO-A – Destinação do lucro líquido

5 – DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, ou seja, compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro, (Art. 36 do Estatuto Social).

5.2. Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei de Sociedades por Ações”), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social conforme previsto no Inciso I, Art. 37 do Estatuto Social da Metrobus.

5.3. O saldo, para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, facultado à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição de reservas técnicas legalmente admissíveis.

5.4. Apurados os lucros, ajustados nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/1976, 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo mínimo obrigatório (Inciso II, Art. 37 do Estatuto Social da Metrobus).

5.5. Nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 202, inciso III, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre esta informação.

5.6. Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como Reserva Especial e, senão absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, conforme art. 202, § 5º, da Lei nº 6.404/1976.

5.7. A Companhia poderá distribuir lucros, a título de remuneração do capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.249/1995 ("Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas"), que apresenta que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

5.8. FINALIDADE: Estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição de dividendos aos acionistas, de forma transparente e em conformidade com as normas legais, o Estatuto Social e o Regulamento Interno (RIR) da Metrobus.

5.8.1. Importante destacar que as subvenções não podem ser consideradas para fins de distribuição de dividendos, uma vez que representam recursos aportados pelo acionista controlador (Estado de Goiás) com a finalidade de cobrir o complemento das despesas operacionais da empresa, inclusive aquelas relacionadas a servidores cedidos.

5.8.2. "A subvenção econômica recebida não constitui lucro distribuível, tampouco pode ser considerada como base para cálculo de dividendos", tratando-se de transferência de recursos públicos para garantir a continuidade dos serviços prestados pela estatal".

5.8.3. A empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A é uma sociedade de economia mista, cujo objetivo social é a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante concessão. Possui personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, integrando a Administração Indireta do Estado de Goiás. Dessa forma, deve cumprir as seguintes legislações: Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.049/1997, Lei nº 13.086/1997, Lei 13.303/ 2016, Decreto nº 4.846/1997, entre outras normas vigentes.

5.8.4. A Lei nº 13.303/2016, disciplina o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, em todos os entes – União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de sorte que a Metrobus vincula-se às disposições ali contidas. Nesse sentido, destaca-se que a empresa cumpre todas as normas estabelecidas na referida lei.

5.8.5. Dessa forma, no exercício de 2021, a Metrobus tornou-se uma empresa estatal dependente, vinculada ao orçamento do Estado de Goiás por receber Subvenção Econômica de acordo com a Lei Ordinária Estadual nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020. E nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, por receber subvenção econômica do ente, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.9. Para o cumprimento desta Norma, a Metrobus estabelece os seguintes procedimentos:

- a) Estabelecimento de regras e procedimentos relativos à apuração do montante e à distribuição de dividendos, de forma transparente e em conformidade com as normas legais e estatutárias aplicáveis;
- b) Adoção das melhores práticas de governança, observando o disposto na legislação vigente;
- c) A decisão sobre a distribuição de dividendos levará em consideração os resultados da estatal Metrobus, com base no lucro líquido do exercício, já descontado as subvenções, bem como na disponibilidade orçamentária e no fluxo de caixa.

6 – DETERMINAÇÕES

6.1. A deliberação sobre a declaração de Juros sobre Capital Próprio e/ou distribuição de dividendos, compete ao Conselho de Administração da Metrobus, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

6.2. O Conselho Fiscal da Metrobus tem a competência de opinar sobre a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos e Juros Sobre Capital Próprio.

6.3. A Assembleia Geral tem a competência de fixar a época e a forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que for declarado, conforme o §3º do artigo 205 da Lei nº 6.404/76.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As disposições previstas na presente política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

7.2. Este documento normativo será revisado anualmente ou em prazo menor caso necessário, pelo Conselho de Administração da Metrobus.

8 – APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, na data de 23/05/2025, registrada na Ata de Reunião, e entrará em vigor na data da aprovação, produzindo, porém, retroativamente, efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2025, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para aprovação no Conselho de Administração.

Goiânia – GO. 23 de maio de 2025

DORCILO RABELO
Presidente do Conselho

MONICA FIGUEIREDO DO AMARAL
Membro

RONAN ABREU REIS
Membro

HIGOR DE OLIVEIRA GUERRA
Membro

LISANDRO COGO BECK
Membro

Aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, a Política de Distribuição de Dividendos, **exercício 2025** na data de 23/05/2025 (**Reunião por videoconferência**).